



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°050/2024

Centenário do Sul, 22 de Março de 2024.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 008/2024 Súmula: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº2.811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo , Carreira do Magistério Público Municipal.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR

Recebido 25/03/24


Daiane Tavares de Souza
PROCURADORA JURÍDICA
C.A. nº 40.375



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI 008/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei n.º 2.811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.811/2015, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único: Ficam acrescidas 20 (vinte) vagas de 20 (vinte) horas semanais ao cargo de provimento efetivo de Professor(a) do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2º Segue anexo a tabela do cargo com o número atual e a tabela alterada para a qual se busca a autorização.

TABELA ATUAL

Professor	Quadro Próprio do Magistério	20 HORAS	90	00
-----------	------------------------------	----------	----	----

TABELA ALTERADA

Professor	Quadro Próprio do Magistério	20 HORAS	110	20
-----------	------------------------------	----------	-----	----



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

004/19

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei propõe a ampliação de 20 (vinte) vagas de 20 (vinte) horas semanais ao cargo de professor(a), alterando o anexo II da Lei Municipal 2.811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, concurso público realizado através do Edital n.º 001/2020.

Referido projeto de lei propõe ampliações de vagas para o cargo de professor(a) tendo em vista a nova realidade administrativa no que tange ao acréscimo da demanda em virtude da implantação do período integral nas Escolas Municipais.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	C.B.O.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
120	MAGISTÉRIO	PROFESSOR	90	33.11.05	20 HORAS	PROFESSOR
5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5	23.13.15	20 HORAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
5			5	23.13.15	40 HORAS	
5	PROFESSOR DE ARTES	PROFESSOR DE ARTES	5	23.40.15	20 HORAS	PROFESSOR DE ARTES
5			5		40 HORAS	
5	PROFESSOR DE MÚSICA	PROFESSOR DE MÚSICA	5	23.21.05	20 HORAS	PROFESSOR DE MÚSICA
5			5		40 HORAS	



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:
contato@centenariodosul.pr.gov.br

006/19

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO.

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo, solicitado pela Secretaria de Educação visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro para ampliação do número de vagas no Quadro Próprio do Magistério do Município de Centenário do Sul.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

2. METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, bem como a virtual projeção para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os valores relativos as dotações "3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. As Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes serão elaboradas contemplando os aumentos previstos.

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento de despesas com pessoal e obrigações patronais face a ampliação das vagas pretendidas

JUSTIFICATIVA: Prover o sistema de ensino municipal de profissionais de educação em número suficiente para atendimento da demanda em virtude da implantação de período integral nas Escolas Municipais e da Municipalização dos Centros de Educação Infantil Menino Jesus I, III e V.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 –Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:
contato@centenariodosul.pr.gov.br

VAGAS A SEREM AMPLIADAS

cargo	Quantidade	Valor / remuneração	Despesa mensal
Professor – 20 horas	20	2.320,00	46.400,00
Psicólogo	01	3.141,66	3.141,66
Assistente Social	01	3.141,66	3.141,66
Fonoaudiólogo	02	3.141,66	6.283,32
Nutricionista	01	3.141,66	3.141,66
TOTAL			62.108,30

Assim procederemos os cálculos que resultarão no impacto financeiro e orçamentário

DESPESA ANUAL (*)

VENCIMENTOS	558.974,70
13º SALÁRIO	46.581,22
1/3 DE FÉRIAS	15.527,07
SOMA	621.082,99

(*) Em 2024, os cálculos são de abril a dezembro e o 13º salário proporcional ao mesmo período, bem como, o terço de férias

Para o ano de 2025 foi calculado o período de 12 meses e aplicado o percentual de 5%, como detalhado abaixo:

VENCIMENTOS (62.108,30x1,05x12)	782.564,58
13º SALÁRIO (62.108,30x1,05)	65.213,71
1/3 DE FÉRIAS (62.108,30x1,05:3)	21.737,90
SOMA	869.516,19

Para 2026 foi também aplicado o percentual de 5% sobre 2025, resultando na seguinte situação:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:
contato@centenariodosul.pr.gov.br

008/19

DESPESA PREVISTA PARA O PERÍODO ESTIMADO

ANO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2024	621.082,99	136.638,26	757.721,25
2025	869.516,19	191.293,56	1.060.809,75
2026	912.992,00	200.858,24	1.113.850,24
SOMA			2.932.381,24

SITUAÇÃO ATUAL DA DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	52.960.963,10
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	25.042.527,10
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,28%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal/ Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do mês de dezembro de 2023.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	COMPATÍVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	COMPATÍVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
RECURSOS ALOCADOS	Exercício de 2024: R\$ 29.557.258,00
Receita Corrente Líquida projetada para 2024	55.439.536,17
Receita Corrente Líquida projetada para 2025	58.034.106,46
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	60.750.102,64
Gastos projetados com a elevação salarial anual:	
No exercício financeiro em curso	757.721,25
No exercício de 2025	1.060.809,75
No exercício de 2026	1.113.850,24



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | BOLSO: 86.630-000 | E-mail:
contato@centenariodosul.pr.gov.br

009/19

Percentual projetado de gastos com pessoal em relação a alteração salarial:	
No exercício financeiro em curso	1,3667%
No exercício de 2025	1,8279%
No exercício de 2026	1,8335%

Observação: Devido a variação do índice de pessoal ser mínima entre os exercícios é que a demonstramos com 4 casas depois da vírgula.

As variações, da RCL para 2024, 2025 e 2026 foram projetadas em 4,68% ficando dentro das metas de inflação previstas para os três exercícios, porém, a despesa foi projetada em 5%. Assim, nosso índice que em dezembro de 2023 era de 47,28%, terá um pequeno crescimento ao longo do período estudado conforme detalha a planilha acima.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, reafirmamos que: os cálculos foram feitos com base dos índices atuais de inflação e tendências de arrecadação, podendo alterar para cima ou para baixo, dependendo do cenário da economia nacional, bem como, dos efeitos que a arrecadação municipal sofrerá com a implantação da reforma tributária.

Centenário do Sul, 12 de março de 2024.

ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 011/2024



Centenário do Sul-PR, 27 de março de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 008/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 008/2024, no qual dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei 2.811/2015.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Fica alterada o anexo II da Lei Municipal nº 2.811/2015, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”. 



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

012/19

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Petrônio Bráz¹, “A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes.”

Segundo Petrônio Bráz², “A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despender com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. **O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)”.**(grifo nosso).

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem questões de alteração de valores, envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

013/19

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****PARECER Nº 013/2024**

SÚMULA: Projeto de Lei 008/2024 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

Analisamos devidamente a matéria.

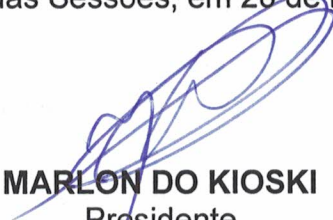
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIII, nada havendo para restringir.

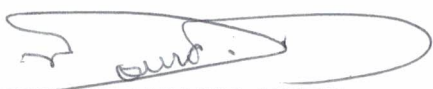
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 013/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 008/2024 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

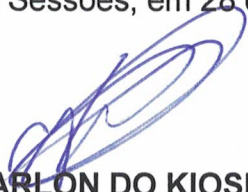
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSON DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 013/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 008/2024 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2024.

VALDIR CASANOVA

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 013/2024

SÚMULA: Projeto de Lei 008/2024 – Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

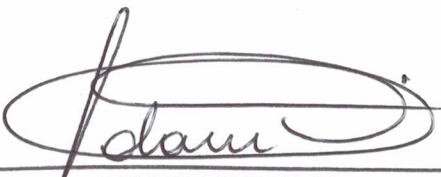
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2024


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 28/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 28/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 28/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 28/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM 1ª Discussão

Dia 01/04/2024

[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]
- 1º Secretário

[Assinatura]
- 1º Secretário

APROVADO

EM 2ª Discussão

Dia 05/04/2024

[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]
- 1º Secretário

[Assinatura]
- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 08 de abril de 2024

OFÍCIO Nº 054/2024

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 007, 008, 009/2024 e Projetos de Lei 001 e 002/2024 do Poder Legislativo APROVADOS pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI 007/2024 - Altera a nomenclatura e o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei nº 2702/2013), e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI 008/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira do Magistério Público Municipal.

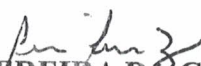
- PROJETO DE LEI 009/2024 - Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº 2702/2013, de 05 de novembro de 2013, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município.

- PROJETO DE LEI 001/2024 – LEG – Fixa em parcela única o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como a remuneração mensal dos Secretários Municipais de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

- PROJETO DE LEI 002/2024 – LEG – Dispõe sobre a concessão de um terço de férias, e 13º subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores, do município de Centenário do Sul/PR, e da outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 008/2024 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 061/2024 de 25/03/2024, contém 019 (dezenove) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 10 de abril de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo